



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO nº 08700.006312/2017-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2017 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
 ECONÔMICA E A EMPRESA INFOSEC TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO E
 INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA E
 GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Planejamento, Sra. **MARIANA BOBAID DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 3454206 – SSP/SC e do CPF n.º 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012; e

CONTRATADA:

INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 11.266.883/0001-00, com sede na SCN Quadra 5 Torre Sul, Sala 304, Ed. Brasília Shopping Asa Norte, CEP 70715-900, fone/fax (61) 3033-5190, e-mail: leonardo@infosecti.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo / Sócio Administrador, Sr. **LEONARDO GARCIA ROCHA**, Identidade nº 2.332.793 SSP/DF, CPF nº 001.496.351-50, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.006312/2017-06 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Solução de Auditoria e Gerenciamento de Serviços do AD (Microsoft Active Directory), Servidor de Arquivos (Microsoft File Server), Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server), Solução de Portal de Permissionamento Automático, Solução de Classificação de Dados Sensíveis e Solução de Análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos, incluindo, treinamento para operacionalização dos Software, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico), de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 515.126,00 (quinhentos e quinze mil cento e vinte e seis reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de auditoria em Microsoft Active Directory	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
2	Solução de Auditoria em Microsoft Exchange	500	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
3	Solução de Auditoria em Windows File Server	400	R\$ 287,90	R\$ 115.160,00
6	Solução de Análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos	400	R\$ 290,00	116.000,00

7	Serviços de garantia junto ao fabricante – software com todas as características detalhadas para Microsoft Active Directory, pelo período de 12 (doze) meses.	15	R\$ 50,00	750,00
8	Serviços de garantia junto ao fabricante – software com todas as características detalhadas para Microsoft Exchange Server, pelo período de 12 (doze) meses.	500	R\$ 65,00	32.500,00
9	Serviços de garantia junto ao fabricante – software com todas as características detalhadas para Microsoft Windows Server, pelo período de 12 (doze) meses.	400	R\$ 72,00	28.800,00
12	Serviços de garantia junto ao fabricante – softwre com todas as características para solução Análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos, pelo Período de 12 meses	400	R\$ 72,50	29.000,00
13	Operação Assistida (HORA)	168	R\$ 249,50	41.916,00
14	Treinamento Oficial do Fabricante (ALUNO)	3	R\$ 6.000,00	18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 515.126,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação de que trata o objeto deste contrato, correrão a da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **109746**, Funcional Programática: **14.422.2081.2807.0001** – **Despesas Administrativas**, Natureza de Despesa: **3.3.9.0.39.48**, **3.3.9.0.39.57**, **3.3.9.0.39.69** e **4.4.9.0.39.93** .

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na conta corrente, em nome da Contratada, nas seguintes condições:

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a prestação dos serviços, contados da data da atestação da nota fiscal/fatura e, ainda, de acordo com as **Etapas do Cronograma abaixo definido**:

Fase	Prazo	Forma	% Desembolso	Condições de pagamento
ENTREGA E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Valor total	100% do valor dos itens 1,2 3,4,5 e 6.	Mediante a entrega, com identificação clara do objeto, e realização de testes de funcionamento, aferição de equipamento em uso, homologação com base no desempenho e atendimento das especificações e emissão do TRD (Anexo VII do Edital)
SERVIÇOS DE GARANTIA (itens 7,8,9,10,11 e 12)	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Mensal	1/12 do valor contratado durante a vigência contratual	Mediante apresentação de relatório de Atividades Realizadas e apresentação da NF
OPERAÇÃO ASSISTIDA	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Sob demanda	100% do valor da OS	Abertura de Ordem de Serviço (Anexo V do Edital), Relatório Atividades Realizadas e apresentação de NF.
TREINAMENTO ESPECIALIZADO (item 14)	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Parcela Única	100 % do valor contratado	Mediante conclusão do treinamento e obtenção de média de aprovação de 70% na Planilha de

Avaliação de Treinamento (Anexo IV do Edital)

5.1.2. O Contratante efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

5.1.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.1.3. A contratada deverá encaminhar ao Contratante, mensalmente, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

5.1.3.1. nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

5.1.3.2. comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

5.1.4. Poderão ser aplicadas à contratada glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços.

5.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1.7. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.8. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido por tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644 \times 365 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.1.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

5.1.10. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

5.1.11. O Contratante reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

5.1.12. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Os preços unitários dos itens que constituem o objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P / I_0$$

a) Para o primeiro reajuste: R= reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

; P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes;

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado.

6.2.1. Caso o Contratado não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas neste Contrato.

6.3.1. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência dos fatos descritos no subitem

6.3.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das condições contratuais estabelecidas.

6.3.3. Junto ao requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das condições contratuais estabelecidas, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.4. O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado.

6.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O período de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO

8.1. Observadas as condições e prazos constantes neste Contrato, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

8.1.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela contratada, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação;

8.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, por comissão designada pela autoridade competente, após a instalação, configuração e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A solução deverá ser entregue na sede do Contratante, bem como deverá ser ministrado o treinamento e prestada a garantia “on-site”, O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SEP, Quadra 515, Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Asa Norte, 7770-540, Brasília-DF,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2017, deve:

10.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

10.3. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa realizar os serviços, dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato.

10.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

10.5. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.7. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos. 10.8. Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

10.9. Indicar formalmente um técnico, ou equipe técnica, que terá as seguintes responsabilidades:

10.9.1. Negociar, quando necessário, modificações de escopo do trabalho repassado à CONTRATADA;

10.9.2. Aceitar os serviços entregues, verificando atendimento aos requisitos definidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2017, deve:

11.2. Fornecer a solução e executar os serviços, nos termos e condições estabelecidas;

11.3. Assegurar a qualidade dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;

11.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço;

11.5. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

11.6. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos, por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

11.8. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

11.9. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários;

- 11.10. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do suporte técnico e manutenção realizada durante a vigência do contrato;
- 11.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.12. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da CONTRATANTE;
- 11.13. Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigandose, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 11.14. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
- 11.15. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.16. Instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura da CONTRATANTE.
- 11.17 Fornecer todas as novas versões da solução em mídia eletrônica (Exemplo: CD ou DVD, download de arquivos disponibilizados na internet, etc.). As atualizações deverão ser comunicadas e enviadas a CONTRATANTE, tão logo sejam liberadas. 11.18. Submeter a Contratante qualquer alteração de equipe da CONTRATADA, disponibilizada para executar os serviços nas dependências deste órgão;
- 11.19. A substituição da equipe apresentada para executar os serviços será admitida somente por profissional com experiência equivalente ou superior, utilizando os mesmos critérios de comprovação, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
- 11.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.21. Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da solução, desde o início da implantação até o aceite final da solução;
- 11.22. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 11.23. Manter a disciplina nos locais dos serviços, quando das hipóteses em que algum preposto seu venha a realizar serviço de apoio na sede da CONTRATANTE, os quais deverão estar identificados através de crachá, com fotografia recente, provendo-o de eventuais equipamentos de proteção, caso haja necessidade; 11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.25. Responsabilizar por qualquer dano material que venha a ocorrer à CONTRATANTE, decorrente da imperícia/imprudência de seu empregado durante a execução do serviço, devendo repô-lo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);
- 11.26. Disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, de preferência e-mail e, ainda, telefone, fax, etc...;
- 11.27. Emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao fiscal do Contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de chegada do técnico e de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente;
- 11.28. Cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços, de acordo com requisitos deste TR, o qual será parte integrante do contrato, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de exculpação por parte da CONTRATADA;
- 11.29. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é responsável também:

12.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação; e

12.1.1.1. A inadimplência da Contratada não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao Contratante, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso da inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, no caso de atraso da sua entrega, até o limite do valor da mesma;
- d) Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega ou na instalação, por ocorrência;
- e) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos, descritos no Subitem 4.13 do Termo de Referência, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer atividades de suporte técnico e operação assistida descrito no Subitem 4.12 do Termo de Referência, por ocorrência;
- g) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da comprovação da origem dos bens importados/ofertados pela licitante, e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, conforme exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº

7.174 de 12 de maio de 2010, até o limite de 2%, estando sujeita ainda a rescisão contratual;

h) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

i) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

k1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: até 2 anos;

k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: até 1 ano;

k3) Não manter a proposta apresentada na licitação: até 1 ano;

k4) Falhar ou fraudar na execução do Contrato: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

13.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

13.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratante, após o regular processo administrativo.

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Contratante.

13.7. O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.8. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

13.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

13.9.1. Observados as condições e prazos constantes deste Contrato, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, por comissão designada pela autoridade competente, após a instalação, configuração e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

14.1. No interesse da Administração do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado deste contrato.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. 15.2.4. No caso de a Contratada perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela Contratada ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, especialmente designado para este fim.

16.2. A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

16.3. Aplicar-se-ão a fiscalização e acompanhamento do contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 – SLTI/MPOG e do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a contratada de responsabilidade.

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.7. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, sem que a contratada tenha direito a indenização;

16.8. Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. É parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo Administrativo CF – 1864/2016, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2017, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

18.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 003/2017 realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Deverá a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Contratante no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

20.2. Deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre a Contratada e o Contratante para garantir a segurança das informações do Contratante, conforme modelo do Anexo III do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Garcia Rocha, Usuário Externo**, em 07/12/2017, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a)**, em 07/12/2017, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 07/12/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Testemunha**, em 07/12/2017, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417485** e o código CRC **02380F66**.